

REGULAMENTO

DO

**TIVIO APOLLO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

10 de junho de 2026

C

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
Capítulo I.	DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO..... 3
Capítulo II.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 4
Capítulo III.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS..... 8
Capítulo IV.	CLASSES DE COTAS..... 12
Capítulo V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS 12
Capítulo VI.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 13
Capítulo VII.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 14
Capítulo VIII.	ENCARGOS DO FUNDO 14
Capítulo IX.	DISPOSIÇÕES GERAIS..... 16
ANEXO DA	18
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO TIVIO APOLLO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	18
1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA 18
2.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 18
3.	EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS..... 23
4.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA 26
5.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... 27
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 28
7.	REGIME DE INSOLVÊNCIA 29
8.	LIQUIDAÇÃO 29
9.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO..... 31
10.	CONFLITO DE INTERESSES 31
11.	FATORES DE RISCO..... 32
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS..... 35

C

REGULAMENTO

Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O TIVIO APOLLO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“CVM”, “Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo IV”, respectivamente), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código AGRT” e “ANBIMA”, respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de cotas (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 3 (três) períodos consecutivos, de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. Eventual prorrogação por prazo superior deverá ser previamente aprovada em assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas”), que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim, ou encerrado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada.

Artigo 3. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de cotas (“CLASSE ÚNICA”), sendo todas as cotas da CLASSE ÚNICA nominativas e escriturais em nome de seu titular, conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo da CLASSE ÚNICA (“Anexo”).

Artigo 4. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na primeira emissão de cotas do FUNDO, até 2.000 (duas mil) cotas subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil) reais por cota. O preço de integralização das cotas objeto da primeira emissão de cotas do FUNDO é o preço de emissão.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) é limitada ao valor por eles subscrito, portanto, não estando os Cotistas sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no Artigo 3 acima, as contingências do FUNDO comuns à CLASSE ÚNICA serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

C

Parágrafo 4º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas do FUNDO estão descritas no Anexo.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 5. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 6. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	maioria das cotas dos Cotistas presentes
(ii) alterar o Regulamento, observado o disposto no item (iii) abaixo;	maioria absoluta das cotas subscritas
(iii) alterar os quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da ADMINISTRADORA, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	maioria absoluta das cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da GESTORA com Justa Causa e escolha de sua substituta;	maioria absoluta das cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição da GESTORA sem Justa Causa e escolha de sua substituta;	90% (noventa por cento) das cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(viii) emissão e distribuição de novas cotas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(ix) aumento da remuneração da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(x) a prorrogação do Prazo de Duração;	maioria absoluta das cotas subscritas

C

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xi) requerimento de informações por parte de Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes
(xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiv) pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xvii) em caso de liquidação da CLASSE ÚNICA, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da CLASSE ÚNICA aos Cotistas, incluindo mediante entrega de ativos da carteira; e	maioria absoluta das cotas subscritas
(xviii) a aprovação de operações com Partes Relacionadas.	maioria absoluta das cotas subscritas

Artigo 7. Para fins deste Regulamento, por maioria absoluta das cotas subscritas entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas em circulação do Fundo.

Artigo 8. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação ou regulamentação específica.

Artigo 9. Em caso de assembleias gerais da sociedade emissora dos Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto na respectiva assembleia geral de acionistas da sociedade emissora dos Ativos Alvo, observadas as obrigações contratuais assumidas pelo FUNDO e pelos Ativos Alvo e respectivas investidas, incluindo por meio de acordo de acionistas.

Artigo 10. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

C

Artigo 11. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão manter atualizados perante a ADMINISTRADORA todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Artigo 11 acima.

Parágrafo 4º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela ADMINISTRADORA, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta por meio eletrônico para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pela ADMINISTRADORA ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 12. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

C

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 13. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175 e do Artigo 14 abaixo, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 6 acima.

Artigo 14. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas que tenham interesse conflitante com o FUNDO ou a CLASSE ÚNICA no que se refere à matéria em votação. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata este artigo declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 15. Não poderão votar em Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, CLASSE ÚNICA ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Artigo 16. Sem prejuízo do disposto no Artigo 15 acima, a GESTORA poderá exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do FUNDO. Nessa hipótese, a GESTORA deverá observar e atuar em conformidade com a política de exercício de direito de voto, bem como com os demais procedimentos e diretrizes estabelecidos nos documentos constitutivos e/ou regulamentos dos respectivos fundos de investimentos por ela geridos.

Artigo 17. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, caso aplicável, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

C

Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços

Artigo 18. O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 (“ADMINISTRADORA”).

Artigo 19. A atividade de gestão da carteira do FUNDO (“Carteira”) será exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 (“GESTORA” e, quando em conjunto a ADMINISTRADORA, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo, conforme definidos no Anexo), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação à ADMINISTRADORA, com o envio da documentação pertinente.

Parágrafo 2º A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 39, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Parágrafo 3º O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos (conforme definida no Anexo).

Parágrafo 4º Tendo em vista que o FUNDO poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, nos termos do artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN 4.993”), a GESTORA deverá manter pelo menos 3% (três por cento) do capital subscrito do FUNDO durante todo o Prazo de Duração.

C

Parágrafo 5º Para fins de composição do investimento mínimo no FUNDO a que se refere o Parágrafo 4º acima, podem ser considerados os aportes efetuados: (i) pela GESTORA; ou (ii) por gestoras ligadas ao grupo econômico da GESTORA.

Parágrafo 6º Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo 4º acima, à GESTORA ou gestoras ligadas ao seu grupo econômico, não serão conferidas quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do FUNDO.

Artigo 20. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 21. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 22. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 23. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 24. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer

C

reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

Artigo 25. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 26. A ADMINISTRADORA e/ou GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º No caso de renúncia ou destituição, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, no caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear ADMINISTRADORA ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º Nos casos de renúncia ou destituição da ADMINISTRADORA, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a taxa de administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

C

Parágrafo 5º Em qualquer das hipóteses de substituição, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestor todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Parágrafo 6º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Artigo 27. Observado o disposto na Resolução CMN 4.933, na hipótese de destituição da GESTORA, o substituto da GESTORA deverá adquirir qualquer participação de titularidade da GESTORA na CLASSE ÚNICA, por montante igual ao valor patrimonial das Cotas.

Parágrafo 1º Caso a GESTORA seja substituída ou removida sem Justa Causa, a GESTORA fará jus ao pagamento do montante equivalente à taxa de gestão que a GESTORA receberia, durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, caso o evento de substituição ou remoção sem Justa Causa não tivesse ocorrido, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de ocorrência de tal destituição.

Parágrafo 2º Para fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa a prática dos seguintes atos pela GESTORA ou constatação da ocorrência das seguintes situações: (1) conforme determinado por decisão final por tribunal arbitral ou decisão transitada em julgado ou decisão proferida por órgão colegiado em processo administrativo perante a CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de caso fortuito ou força maior (i) negligência grave comprovada, dolo e/ou desvio de função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável e regulamentação expedida pela CVM; e (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento; e (2) descredenciamento da GESTORA para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários.

Deveres da ADMINISTRADORA

Artigo 28. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, a ADMINISTRADORA terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à GESTORA.

Deveres da GESTORA

Artigo 29. A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo aos outros ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor.

C

Compliance

Artigo 30. A ADMINISTRADORA e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (“Foreign Corrupt Practices Act”) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (“UK Bribery Act”).

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 31. O patrimônio do FUNDO é representado pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 32. Na hipótese de criação de novas classes de cotas, caso aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de cotas.

c

Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 33. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, a ADMINISTRADORA remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação:

- (i) **quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) **semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) **anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO e da CLASSE ÚNICA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

Parágrafo 1º As informações mencionadas no *caput* do Artigo 33, poderão ser remetidas por meio eletrônico pela ADMINISTRADORA aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA.

Artigo 34. A ADMINISTRADORA deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO ou aos ativos integrantes da Carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pela ADMINISTRADORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do Ativo Alvo.

Parágrafo Único Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas.

Artigo 35. A ADMINISTRADORA deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) o saldo do Cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda dos Cotistas.

c

Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 37. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 38. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (viii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;
- (ix) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Ativos Alvo e/ou outros ativos integrantes da Carteira;

c

- (x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, direta ou indiretamente, realizados ou não, sem limitação de valores;
- (xi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xv) despesas inerentes à constituição do FUNDO e oferta das cotas, incluindo tributos (tais como assessoria legal, taxas de registro do FUNDO e da Primeira Emissão na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO), sem limitação de valores;
- (xvi) despesas com escrituração de cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da Carteira independentemente da taxa de administração;
- (xvii) despesas inerentes à contratação de empresa de avaliação independente para avaliação das ações das companhias investidas pelo FUNDO pelo seu valor econômico;
- (xviii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, sem limitação de valor;
- (xix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xx) taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance, se houver, devidas à ADMINISTRADORA e à GESTORA;
- (xxi) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos não previstos no Artigo 39 correrão por conta da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo,

c

conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

Parágrafo 2º Os encargos serão alocados aos Cotistas considerando o capital comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

Parágrafo 3º Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à CLASSE ÚNICA, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”).

Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, o Escriturador, a GESTORA e os Cotistas.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da ADMINISTRADORA: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP”), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 41. Compreende-se por “dia útil” quaisquer dias que não sejam: (i) no caso da B3, (a) sábados e domingos; (b) feriados de âmbito nacional; (c) feriados do calendário financeiro; (d) feriados no estado de São Paulo ou na cidade de São Paulo; e (e) dias em que não houver expediente na B3; e (ii) no caso da CETIP, sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Artigo 42. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 43. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRADORA e da

c

GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 44. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 45. Independentemente do disposto no Artigo 44, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela ADMINISTRADORA em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

Artigo 46. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

Artigo 47. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO DA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO TIVIO APOLLO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento Tivio Apollo II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de Investimento do Tivio Apollo II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

- 1.1.** Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.
- 1.2.** A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é limitada.
- 1.3.** O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia.
- 1.4.** A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de investidores profissionais, tal como definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).
- 1.5.** O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 2.1.** O objetivo e a política de investimentos da CLASSE ÚNICA (“Política de Investimento”) é investir em ações de emissão da SX 133 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 66.285.679/0001-10 (os “Ativos Alvo”), nos termos do Anexo Normativo IV e observadas as restrições previstas no Regulamento.
 - 2.1.1.** A CLASSE ÚNICA deverá participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório dos Ativos Alvo pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à CLASSE ÚNICA efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

2.1.2. Fica dispensada a participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: **(i)** o investimento da CLASSE ÚNICA no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

2.1.3. A CLASSE ÚNICA deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Ativos Alvo, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos no item 3.8 abaixo e na Resolução CVM 175.

2.1.4. Para o fim de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados os seguintes valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - (c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

2.1.5. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.1.3 perdure por período superior ao Prazo de Aplicação dos Recursos, nos termos previstos no item 3.8 abaixo, a GESTORA deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i)** reenquadrar a carteira; ou
- (ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, conforme aplicável.

2.1.6. A CLASSE ÚNICA poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das sociedades investidas.

2.1.7. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que a CLASSE ÚNICA possa investir de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Anexo, bem como as decisões de desinvestimento.

2.1.8. Os recursos da CLASSE ÚNICA que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por suas partes relacionadas. Observado o disposto na Resolução CVM 175, será permitido à CLASSE ÚNICA, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

2.1.9. A CLASSE ÚNICA não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no Artigo 9º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.1.10. A CLASSE ÚNICA poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: **(i)** a CLASSE ÚNICA somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; **(ii)** a CLASSE ÚNICA poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; **(iii)** os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte da CLASSE ÚNICA; e **(iv)** em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

2.1.11. A critério da GESTORA, nos termos da Resolução CVM 175, a CLASSE ÚNICA poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

2.1.12. A CLASSE ÚNICA não poderá investir em ativos no exterior.

2.1.13. Considerando o seu objetivo, **(i)** a CLASSE ÚNICA será obrigada a consolidar as aplicações dos Ativos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira; e **(ii)** fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na CLASSE ÚNICA.

2.1.14. Sem prejuízo do disposto acima ou em outras disposições do Regulamento ou deste Anexo, a sociedade investida emissora dos Ativos Alvo que sejam companhias fechadas deverá atender aos seguintes requisitos:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) obrigar-se, perante a CLASSE ÚNICA, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa a que se refere a Resolução CVM 175; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.1.15. Caberá à GESTORA a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela sociedade investida emissora dos Ativos Alvo diretamente pelo FUNDO, durante o Prazo de Duração, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

2.1.16. Após a alocação dos recursos da CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para implementar estratégias que visem à valorização e posterior alienação dos investimentos. Durante o Prazo de Duração, a GESTORA:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a posterior alienação dos investimentos da CLASSE ÚNICA;
- (ii) envidará seus melhores esforços quando do processo de desinvestimento total da CLASSE ÚNICA, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério da GESTORA, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos Ativos Alvo; ou transações privadas, quando do desinvestimento pela CLASSE ÚNICA; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a elaboração de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a manutenção de times de gestão profissionais; **(c)** o desenvolvimento de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** o aprimoramento de um modelo de governança corporativa.

2.1.17. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente pela CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo (“Coinvestimentos” ou “Coinvestimento”):

- (i) a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores da CLASSE ÚNICA;
- (ii) a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá à CLASSE ÚNICA, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever na CLASSE ÚNICA; e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;
- (iii) a GESTORA definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;
- (iv) configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, **(i)** a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores da companhia emissora dos Ativos Alvo, e **(ii)** haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço; e
- (v) o Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimentos a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

2.1.18. Os Ativos Alvo investidos pela CLASSE ÚNICA deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. Após a realização de um investimento pela CLASSE ÚNICA, as companhias ou sociedades investidas pela CLASSE ÚNICA deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

2.1.19. Exceto por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas é vedada a aplicação de recursos da CLASSE ÚNICA em títulos e valores mobiliários de companhias ou sociedades, conforme o caso, nas quais participem as seguintes partes relacionadas (“Partes Relacionadas”):

- (i) a ADMINISTRADORA, a GESTORA, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE ÚNICA, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE ÚNICA, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE ÚNICA.

2.1.20. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela CLASSE ÚNICA, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA.

2.1.21. O disposto no item 2.1.20 não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou GESTORA atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE ÚNICA; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA promoverá a emissão de cotas inicial (a “Primeira Emissão”) nos termos do Artigo 4 do Regulamento. Após a Primeira Emissão, a CLASSE ÚNICA, poderá realizar novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotas. As cotas terão seu valor calculado diariamente pela ADMINISTRADORA. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas subscritas e integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

3.2. A eventual emissão de cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à Primeira Emissão, sendo necessária a assinatura de novo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento pelos subscritores, conforme aplicável.

3.3. O valor da cota nas novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas, observada a recomendação da GESTORA.

3.4. As cotas referentes às emissões subseqüentes serão distribuídas observadas as disposições da Resolução CVM 160, por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, conforme aplicável.

3.5. As cotas da CLASSE ÚNICA objeto de oferta pública serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administradora e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Para efeito de registro das

cotas no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21 (“Fundos21”) será considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas.

3.5.1. As cotas da CLASSE ÚNICA que forem objeto de colocação privada poderão ser registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento que poderão ser realizados por meio da B3, sendo expressamente vedada a sua negociação via B3.

3.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela ADMINISTRADORA, conforme orientação da GESTORA, na forma especificada no ato que aprovar a emissão de Cotas, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento,, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela ADMINISTRADORA, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.7. Caso a integralização das Cotas ocorra mediante chamada de capital, conforme ato que aprovar a emissão, ao subscreverem as Cotas do FUNDO, o Cotista celebrará com a CLASSE ÚNICA instrumento particular de compromisso de investimento, junto com a ADMINISTRADORA e a GESTORA, que definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas (“Compromisso de Investimento”).

3.7.1. O Compromisso de Investimento especificará, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas da CLASSE ÚNICA, e casos de reinvestimentos de recursos pela CLASSE ÚNICA.

3.7.2. A ADMINISTRADORA, mediante recomendação da GESTORA poderá realizar as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração.

3.7.3. Com exceção da primeira integralização de cotas da Primeira Emissão, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na CLASSE ÚNICA pelos Cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 5 (cinco) dias, contados do envio pela ADMINISTRADORA, conforme orientação da GESTORA, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas da CLASSE ÚNICA no dia do recebimento do recurso. O Cotista receberá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da integralização das cotas comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pela ADMINISTRADORA ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas do FUNDO.

3.8. Os recursos integralizados na CLASSE ÚNICA, nos termos deste Capítulo, destinados à aquisição de Ativos Alvo, deverão ser investidos nos Ativos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas (“Prazo de Aplicação dos Recursos”). Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste item, os recursos ingressados na CLASSE ÚNICA e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término

do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos Cotistas que tiverem integralizado as cotas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.8.1. Conforme recomendação da GESTORA, admite-se a integralização de cotas da CLASSE ÚNICA com Ativos Alvo. Neste caso, o valor justo dos Ativos Alvo objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação.

3.9. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, conforme aplicável, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA (“Boletim de Subscrição”), devidamente autenticado pela ADMINISTRADORA, do qual deverão constar:

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) o número de cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

3.9.2. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data devida.

3.9.3. Verificada a mora do Cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 3.9.4 abaixo, a ADMINISTRADORA poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital, conforme aplicável, como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

3.9.4. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à CLASSE ÚNICA, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da CLASSE ÚNICA, o que ocorrer primeiro.

3.9.5. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE ÚNICA, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

3.10. Caso a CLASSE ÚNICA realize amortização de cotas, ou seja, liquidada em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação da CLASSE ÚNICA devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante a CLASSE ÚNICA.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas objeto de oferta pública da CLASSE ÚNICA poderão ser negociadas no mercado secundário no Fundos21, operacionalizado pela B3, observados eventuais períodos de restrição a transferências dispostos na Resolução CVM 160 e o disposto nos itens abaixo, cabendo ao intermediário, em quaisquer casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, respeitado, ainda, o disposto nos parágrafos a seguir.

4.1.1. No caso de negociação das Cotas no mercado secundário, operacionalizado pela B3, as cotas estarão sujeitas a um período de restrição de negociação (“Lock-Up”), que vigorará durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos do Capítulo I. Artigo 2 acima, incluindo quaisquer prorrogações realizadas nos termos deste Regulamento, observado que (i) o Lock-Up se iniciará a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta da Primeira Emissão (“Período de Lock-Up”), e (ii) durante o Período de Lock-Up, os Cotistas estarão impedidos de negociar as cotas de acordo com as regras e procedimentos da B3, exceto por negociações realizadas entre os atuais Cotistas do FUNDO, nos termos do item 4.1.4 e seguintes.

4.1.2. As cotas da CLASSE ÚNICA não poderão ser negociadas e transferidas privadamente.

4.1.3. As cotas da CLASSE ÚNICA emitidas privadamente poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento poderão ser realizados através da B3, sendo expressamente vedada sua negociação via B3.

4.1.4. Caso qualquer Cotista deseje transferir parte ou a totalidade de suas cotas, o Cotista alienante (“Cotista Vendedor”) deverá, primeiramente, entregar notificação prévia escrita aos Prestadores de Serviços Essenciais, que comunicarão, em até 1 (um) Dia Útil, os demais Cotistas sobre a intenção de venda de cotas pelo Cotista Vendedor. A notificação deverá indicar: (a) o número de cotas ofertadas; (b) o preço de cada cota ofertada; e/ou (c) qualquer outras condições aplicáveis, se houver. A alienação das cotas objeto da notificação somente poderá ser realizada em favor dos demais Cotistas, sendo vedada sua transferência a terceiros, observado o procedimento previsto neste Anexo.

4.1.5. Após o recebimento da notificação, os Cotistas terão o direito de, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, apresentar oferta vinculante para adquirir parte ou a totalidade das cotas ofertadas.

4.1.6. Caso mais de um Cotista manifeste interesse na aquisição das cotas ofertadas, e a soma das ofertas apresentadas seja superior à quantidade de cotas ofertadas pelo Cotista Vendedor, as cotas serão alocadas entre os Cotistas interessados de forma proporcional ao número de cotas detidas por cada um deles na data da notificação prevista no item 4.14. acima.

4.1.7. Caso a soma das ofertas apresentadas pelos Cotistas nas suas respectivas proporções seja inferior à totalidade das cotas ofertadas pelo Cotista Vendedor, o Cotista Vendedor poderá alienar as cotas que sobraram aos Cotistas interessados.

4.1.8. Caso nenhum Cotista manifeste interesse na aquisição das cotas ofertadas dentro do prazo previsto no item 4.1.5 acima, o Cotista Vendedor não poderá alienar tais cotas a terceiros, permanecendo tais cotas integralmente sujeitas e vinculadas ao Período de Lock-Up, nos termos deste Anexo.

4.1.9. A alienação das cotas aos demais Cotistas, nos termos dos itens acima, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto item 4.1.5 acima.

4.1.10. Caso a alienação das cotas aos Cotistas não seja concluída dentro do prazo previsto no item 4.1.9 acima, o Cotista Vendedor deverá reiniciar o procedimento previsto no item 4.14 e seguintes deste Anexo, mediante o envio de nova notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas à CLASSE ÚNICA resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial dos investimentos em Ativos Alvo realizados pela CLASSE ÚNICA; **(ii)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio atribuídos à CLASSE ÚNICA em decorrência da detenção de Ativos Alvo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários de liquidez que integrem a Carteira; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela CLASSE ÚNICA, serão distribuídas a seus Cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela CLASSE ÚNICA, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

5.1.1. A amortização abrangerá todas as cotas da CLASSE ÚNICA, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

5.1.2. Farão jus as amortizações previstas neste Capítulo, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das amortizações.

5.2. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito por meio de TED, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou no âmbito da B3.

5.3. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 5.1 acima.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A taxa de administração devida pela CLASSE ÚNICA à Administradora será de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

6.1.1. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira (taxa de gestão) a GESTORA fará jus a uma remuneração equivalente (i) ao valor fixo mensal de R\$ 16.666,67 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), provisionado diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, a ser pago pela CLASSE ÚNICA em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes das distribuições dos Ativos Alvo, sem que seja devido acréscimo a tal valor mensal enquanto não recebidos os valores pelo Fundo; e (ii) ao valor fixo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago em 1 (uma) parcela, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes da primeira distribuição dos Ativos Alvo.

6.3. A ADMINISTRADORA e GESTORA poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, serão pagas diretamente pela CLASSE ÚNICA aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

6.4. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da CLASSE ÚNICA, corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo,, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) que será provisionada por dia útil e paga ao custodiante até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.6. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7. REGIME DE INSOLVÊNCIA

7.1. Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ÚNICA; e
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE ÚNICA.

7.2. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido está negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ÚNICA, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1. A CLASSE ÚNICA entrará em **(i)** liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, ou em **(ii)** liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

8.1.1. Ao final do Prazo de Duração ou quando da deliberação da liquidação antecipada, caso ainda haja ativos na carteira do FUNDO, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à GESTORA escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas, observado o disposto nos eventuais acordos de acionistas e documentos firmados quando do investimento no Ativo Alvo: a critério da GESTORA, vender os Ativos Alvo e demais ativos financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; a critério da GESTORA, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou por recomendação da GESTORA e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da CLASSE ÚNICA, proporcionalmente à quantidade de cotas detida por Cotista e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3.

8.1.2. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 8.1.1 acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de ativos financeiros aos Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos financeiros.

8.1.3. A entrega dos ativos para todos os Cotistas, se ocorrer, deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da CLASSE ÚNICA, observados os critérios e procedimentos de entrega de ativos aprovados pela Assembleia de Cotistas.

8.1.4. Caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item 8.1.1 e no item 8.1.3 acima não chegue a uma decisão sobre a forma de entrega dos ativos aos Cotistas, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada na proporção do número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a ADMINISTRADORA e a GESTORA estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a ADMINISTRADORA autorizada a liquidar o FUNDO e a CLASSE ÚNICA perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item, serão observados, ainda, os seguintes procedimentos:

- (i) a ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas até a constituição do condomínio, que, uma vez eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes, conforme previstas no Código Civil;
- (ii) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer Cotistas que não tiverem cumprido com a obrigação de integralização de Cotas subscritas; e
- (iii) a ADMINISTRADORA e/ou empresa por esta contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pelo prazo não prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação referida no inciso (i) acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará à ADMINISTRADORA data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a ADMINISTRADORA poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO na forma do artigo 334 do Código Civil.

8.2. A liquidação da CLASSE ÚNICA e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE ÚNICA, conforme o caso.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, a ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a CLASSE ÚNICA opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

8.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. O patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA é constituído pelo resultado da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

9.2. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 579”) e no Artigo 2º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a CLASSE ÚNICA será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

9.3. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a ADMINISTRADORA é responsável pela definição da classificação contábil da CLASSE ÚNICA entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato da ADMINISTRADORA, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

9.4. A mensuração do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da Carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a critério da ADMINISTRADORA.

9.5. Observado o que dispõe o item 2 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Na data deste Anexo, a ADMINISTRADORA e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a CLASSE ÚNICA e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas.

10.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.1. Os investimentos pela CLASSE ÚNICA e/ou por outros fundos de investimento geridos pela GESTORA ou administrados pela ADMINISTRADORA nos Ativos Alvo não serão considerados eventos que possam caracterizar qualquer conflito de interesses para os efeitos do 10.1 acima.

10.2.2. O ato de subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA, mediante assinatura do boletim de subscrição, constitui a concordância expressa do subscritor da CLASSE ÚNICA ao disposto acima, sendo certo que o Compromisso de Investimento deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no item 10.2.1 acima.

10.2.3. As operações eventualmente realizadas entre a CLASSE ÚNICA, a sociedade investida e partes relacionadas aos prestadores de serviço deverão ocorrer em condições estritamente comutativas, a preços de mercado, não sendo celebradas operações que possam caracterizar dependência operacional ou financeira da investida em relação à GESTORA, à ADMINISTRADORA ou a partes relacionadas.

11. FATORES DE RISCO

11.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo, os investimentos da CLASSE ÚNICA, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo investidos diretamente pela CLASSE ÚNICA, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

11.1.1. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e da Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

11.1.2. Os principais riscos a que a CLASSE ÚNICA está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) **Riscos Operacionais.** Por ser um investimento caracterizado pela participação direta da CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência da CLASSE ÚNICA, são também riscos operacionais da CLASSE ÚNICA, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo; (ii) solvência da sociedade emissora dos Ativos Alvo; e (iii) continuidade do funcionamento e das atividades da sociedade emissora dos Ativos Alvo.

(ii) **Riscos Relacionados às Ofertas de Cotas.** Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para a manutenção da respectiva oferta de cotas, a ADMINISTRADORA será obrigado a cancelar a respectiva oferta de cotas, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento de uma oferta de cotas, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pela CLASSE ÚNICA até o momento do cancelamento da respectiva oferta de cotas.

(iii) **Riscos de Mercado.** Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

(iv) **Riscos de Liquidez.** Os investimentos da CLASSE ÚNICA serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos Alvo. Caso (i) a CLASSE ÚNICA precise vender tais Ativos Alvo, ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a CLASSE ÚNICA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à CLASSE ÚNICA e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

(v) **Riscos de Concentração da Carteira.** A CLASSE ÚNICA poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa ao Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio da CLASSE ÚNICA, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

(vi) **Risco de Crédito.** Os Ativos Alvo e outros ativos da carteira da CLASSE ÚNICA podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

(vii) **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios.** A CLASSE ÚNICA e os Ativos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da companhia emissora dos Ativos Alvo e que poderão afetar a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

(viii) **Risco relacionado à participação minoritária da CLASSE ÚNICA nas companhias emissoras de Ativos Alvo.** Conforme mencionado no Regulamento, é possível que a CLASSE ÚNICA detenha participação minoritária em companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo a terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de Cotista minoritário na companhia emissora de Ativos Alvo, a CLASSE ÚNICA ficará sujeito às aprovações dos Cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses da CLASSE ÚNICA, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

(ix) **Risco da não individualização dos Ativos Alvo.** Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta da companhia emissora dos Ativos Alvo constantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(x) **Riscos de alterações das regras tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no FUNDO, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO, a CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo e os demais ativos da CLASSE ÚNICA, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, à CLASSE ÚNICA, aos Ativos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da CLASSE ÚNICA e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) **Risco de Precificação dos Ativos.** O preço efetivo de alienação dos ativos da CLASSE ÚNICA poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para a CLASSE ÚNICA, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

(xii) **Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada.** A CLASSE ÚNICA poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da CLASSE ÚNICA, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do FUNDO perante terceiros, a insolvência do FUNDO poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do FUNDO; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do FUNDO, em especial a ADMINISTRADORA e a GESTORA não respondem

por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo FUNDO. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** o FUNDO seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor de suas Cotas.

(xiii) **Outros Riscos Exógenos ao Controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA.** A CLASSE ÚNICA também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

(xiv) **Riscos relacionados à Forma de Condomínio Fechado, à Ausência de Resgate e ao Lock-Up.** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que não é admitido o resgate de cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, exceto por ocasião da liquidação do FUNDO. Dessa forma, os Cotistas somente poderão obter liquidez por meio de amortizações à medida em que o Fundo receba recursos decorrentes de seus investimentos, conforme previsto no item 5.1. Adicionalmente, as cotas estão sujeitas a um Período de Lock-Up durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, o que impede a possibilidade de negociação das cotas, exceto entre Cotistas, conforme previsto acima. Dessa forma, os Cotistas devem estar cientes de que o investimento na CLASSE ÚNICA não possui liquidez, devendo estar preparados para manter seu investimento durante todo o Prazo de Duração.

11.1.3. A verificação de rentabilidade passada da CLASSE ÚNICA e/ou dos Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas na CLASSE ÚNICA e/ou nos Ativos Alvo não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela CLASSE ÚNICA em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas da CLASSE ÚNICA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CLASSE ÚNICA poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

12.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela ADMINISTRADORA, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

12.1.2. Não obstante o disposto no item 12.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

12.2. A ADMINISTRADORA deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 12.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

12.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos à CLASSE ÚNICA deverão cumprir com as disposições deste Anexo.

* * *